

LEI Nº 4.139 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.427/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Ibitinga, de acordo com os termos constantes do Plano de Saneamento Básico (Anexo I), especialmente em seus itens 3.4; 5.3; 6.1.2.3 e 6.1.3.3, e em conformidade com as diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 2º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Ibitinga, deverá ser revisto a cada seis anos, com o objetivo de suprir, adequar-se e antecipar-se às necessidades de limpeza urbana e manejo de resíduos.

Art. 3º. A revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Ibitinga deverá articular-se com as Políticas e Planos Estaduais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Meio Ambiente.

Art. 4º. As revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Ibitinga não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 09 de setembro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração